



0000579-47.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Jaboticabal - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL - 0120

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 1 de setembro de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presente o Juiz Titular JOSÉ ANTONIO DOSUALDO.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: GUARIBA, PRADÓPOLIS, TAIÚVA, VISTA ALEGRE DO ALTO, TAIACU, MONTE ALTO, JABOTICABAL

Lei de Criação nº: 9.698/98

Data de Instalação: 30/11/1998

Data de Instalação do sistema PJe: 7/5/2014

Data da Última Correição: 24/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 719ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 46ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Data da última atualização do relatório: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 24/3 a 8/4/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 15 (quinze) audiências Iniciais/Conciliações às segundas-feiras, de 8 (oito) audiências de Instrução às terças e quartas-feiras e de 5 (cinco) audiência de Instrução às quintas-feiras.

Registre-se que constou do relatório de autoinspeção apenas 1 (um) quadro de composição de pauta, relativo ao Juiz Titular, porquanto não há Auxílio Fixo na Unidade.

Em face dessas informações, o total apurado é de 36 (trinta e seis) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 15 (quinze) Iniciais/Conciliações e 21 (vinte e uma) Instruções, realizadas por um magistrado.

Consulta ao sistema PJe, no dia 17/8/2021, revelou que a Unidade tem 1 (uma) sala de audiências configurada no sistema PJe: “**Sala 1 - Principal**”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontra-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**”;
- a sala de audiências acima elencada destina-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada no dia 17/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **26 a 30/7/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 13 (treze) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Conciliação em Conhecimento às segundas-feiras, de 8 (oito) audiências de Instrução às terças e quartas-feiras, e de 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 38 (trinta e oito) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 13 (treze) Iniciais, 20 (vinte) Instruções e 5 (cinco) Conciliações na fase de conhecimento.

Em consulta realizada no dia 17/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **2 a 6/8/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 14 (quatorze) audiências Iniciais às segundas-feiras, de 8 (oito) audiências de Instrução às terças e quartas-feiras, e de 5 (cinco) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 35 (trinta e cinco) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 14 (quatorze) Iniciais e 21 (vinte e uma) Instruções.

Audiências designadas:

Em consulta realizada no dia 17/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **23 a 27/8/2021**, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 15 (quinze) audiências Iniciais e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento às segundas-feiras, de 8 (oito) audiências de Instrução às terças e quartas-feiras, e de 5 (cinco) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 37 (trinta e sete) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 15 (quinze) iniciais, 21 (vinte e uma) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento.

Em consulta realizada no dia 17/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **30/8 a 3/9/2021**, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 13 (treze) audiências Iniciais às segundas-feiras, de 8 (oito) audiências de Instrução às terças-feiras, e de 5 (cinco) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 26 (vinte e seis) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 13 (treze) iniciais e 13 (treze) Instruções.

Por meio das pesquisas no período em análise, observou-se que as audiências foram realizadas pelo Juiz Titular José Antonio Dosualdo às segundas, terças,

quartas e quintas-feiras. Observou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- quanto às Iniciais, foi informado que a Unidade realiza 15 (quinze) por semana, e nas pesquisas, o número de audiências realizadas foi inferior, a saber, 13 (treze) e 14 (quatorze) por semana, e o número de audiências designadas foi igual em uma semana e inferior na outra, a saber, 13 (treze);
- em relação às Instruções, a Unidade informou a realização de 21 (vinte e uma) por semana, e as pesquisas revelaram a realização do mesmo número em uma semana e de número pouco menor em outra semana - 20 (vinte), bem como a designação de número idêntico em uma semana e número consideravelmente inferior em outra, a saber, 13 (treze);
- no que concerne às Conciliações, a Unidade as incluiu no número relatado para as Iniciais, de modo que não foi possível verificar a correlação na prática, porém, registre-se que foram encontradas 5 (cinco) audiências de Conciliação em Conhecimento realizadas em uma semana, e 1(uma) designada em outra;
- considerando o número total de audiências informadas pela Unidade, de 36 (trinta e seis), por semana, observou-se a realização de números bem próximos, quais sejam, 38 (trinta e oito) e 35 (trinta e cinco), e a designação de número igualmente próximo - 37 (trinta e sete) e número bastante inferior - 26 (vinte e seis); e quanto aos tipos de audiências, notou-se a realização de Iniciais e Instruções, além das Conciliações, o que se coaduna com as informações prestadas.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede do Juízo, em período de não pandemia, de 3 (três) a 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oportunamente, retifica-se informações que constam do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 742549 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000579-47.2021.2.00.0515):

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto apesar de haver variação na quantidade de Iniciais, Instruções e Conciliações, que importaram

ora no aumento, ora na diminuição do total de audiências por semana, não se verificou uma variação significativa dos tipos de audiências que compõem a pauta, e os dias de comparecimento do Magistrado coincidem com o quanto informado, com exceção de uma semana da pauta designada, cujo comparecimento não alcançou o informado, todavia em razão da pesquisa ter abrangido o dia de realização da Correição Ordinária (1º/9/2021).

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 24/3 a 8/4/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 12/7/2021 para as Iniciais: 99 dias corridos - 3m9d;
- 2/9/2021 para as Instruções: 151 dias corridos - 5m1d.

E em relação ao quadro informado, a Unidade fez constar as seguintes observações:

“Este Juízo não possui pauta específica para rito sumaríssimo e ordinário, nem para processos com e sem perícia.

As audiências iniciais tiveram que ser redesignadas por 02 semanas consecutivas no início de maio, tendo em vista a mudança de plataforma de audiência e falta de tempo hábil para as devidas notificações por correios.

DATA DA COLETA DOS DADOS: 04/04/2021”

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre no dia 18/8/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- não foram encontradas audiências Iniciais do rito sumaríssimo;
- 14/2/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 181 dias corridos - 6m1d;
- 17/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 184 dias corridos - 6m4d;
- 6/4/2022 para as Instruções do rito ordinário: 232 dias corridos - 7m22d.

Há 5 (cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, sendo 1 (uma) carta precatória inquiratória (0010132-10.2020.5.15.0120), a qual foi devolvida em 2/8/2021, como orienta o Ato GCGJT nº 11/2020.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período de 18/8/2021 a 18/8/2022.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 18/8/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas. Como exemplos, cite-se o dia 30/8/2021, em que foram designadas sequencialmente 3 (três) audiências Iniciais do reclamado “Fortunato Delavechia” e 2 (duas) Iniciais da reclamada “São Martinho S/A”; bem como o dia 31/8/2021, em que foram designadas sequencialmente 4 (quatro) audiências de Instrução da reclamada “Raízen Energia S.A.”.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 37 (trinta e sete) processos fora da pauta, sendo:

- 8 (oito) Iniciais (ambos os ritos);
- 29 (vinte e nove) Instruções (ambos os ritos).

E em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 4 (quatro) processos da fase de conhecimento, sem inconsistências.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 21 (vinte e um) processos, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se, ainda, que a Unidade possui os *chips* “Incluir em Pauta - Conciliação em Conhecimento” e “Incluir em pauta - CPI”, os quais contam com 1 (um) processo cada; bem como o *chip* “Incluir em pauta - Instrução”, o qual conta com 20 (vinte) processos - também aparentemente sem inconsistências.

Por fim, verificou-se que a Unidade não possui a tarefa “Triagem Inicial”.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 35,1 dias-juiz no período de 8/2020 a 7/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 5 (cinco) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, a Unidade respondeu “não se aplica/não ocorreu na Unidade” ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção, porém, em busca no sistema PJe, foram encontrados 7 (sete) processos com os chips “Cejusc - devolvido com acordo” e “Cejusc - devolvido sem acordo”.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 18/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010015-82.2021.5.15.0120** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento, o qual trata de acidente de trabalho/portador de deficiência/portador de doença grave e houve designação da audiência de Instrução para 15/3/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **0010193-65.2020.5.15.0120** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 18/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010871-80.2020.5.15.0120** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há apenas esse processo com prazo vencido que não foi devidamente tramitado nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. Tal processo acusa atividade tipo “SUSPENSÃO DO FEITO”, com prazo vencido desde 11/8/2021, descrita como “CON - AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO NÃO HOMOLOGADO” (criação em 10/8/2021), porém, observou-se que já houve vencimento da última parcela do acordo, e não houve renovação de prazo e/ou tramitação do processo.
- **0010817-17.2020.5.15.0120** e **0010336-20.2021.5.15.0120** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.
- **0010817-17.2020.5.15.0120** e **0010336-20.2021.5.15.0120** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução os mais antigos são os processos 0010893-84.2016.5.15.0054 (redistribuído em 21/7/2017) e 0010132-09.2016.5.15.0004 (redistribuído em 11/7/2016), ambos distribuídos em 31/12/2016, com 1.673 (mil seiscentos e setenta e três) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010388-55.2017.5.15.0120, cuja entrada na tarefa ocorreu em 26/10/2017, e conta com 1.575 (mil quinhentos e setenta e cinco) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Fase: Conhecimento - 2021/09 - 2ª quinzena” e “Fase: Conhecimento - 2021/10 - 2ª quinzena”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0010893-51.2014.5.15.0120 e 0010842-30.2020.5.15.0120. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas em 18 e 17/8/2021, respectivamente. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme

divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos, uma vez que não exige depósito prévio para Perito, como nos processos 0010817-17.2020.5.15.0120 e 0010336-20.2021.5.15.0120, porém, as determinações de realização das perícias nomearam os peritos, mas não definiram os objetos a serem periciados, tampouco os locais das perícias.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010817-17.2020.5.15.0120 e 0010336-20.2021.5.15.0120.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular JOSÉ ANTONIO DOSUALDO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como

interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD nº 3897/2019); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade no dia 18/8/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 1 (um) processo, desde 17/8/2021.

Com efeito, embora não seja o presente caso, não é demais dizer que o acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 558 (quinhentos e cinquenta e oito) processos aguardando a primeira audiência e 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 60 (sessenta) aguardando prolação de sentença, 152 (cento e cinquenta e dois) aguardando cumprimento de acordo e 997 (novecentos e noventa e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 38 (trinta e oito) embargos de declaração pendentes até julho de 2021. Registre-se, também, haver 3 (três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 38,2, contra 25,5 do grupo e 27,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em julho de 2021 havia 114 (cento e quatorze) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 63,7 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 59,4 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2020 e 7/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 9/2020 a 7/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 38%.**

O índice resulta da proporção entre os 344 (trezentos e quarenta e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 897 (oitocentos e noventa e sete) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 8/2020 a 7/2021**, a Unidade solucionou 962 (novecentos e sessenta e dois) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 382 (trezentos e oitenta e dois) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 40%.**

Já **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 8/2020 a 7/2021, é de 35%**, índice que resulta da proporção entre os 697 (seiscentos e noventa e sete) acordos homologados na fase de conhecimento e os

1.976 (mil novecentos e setenta e seis) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País, porém a 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal não figurou entre elas.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 575 conciliações (38%), enquanto foram 303 (43,8%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 106 processos (28,6%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal não prolatou nenhuma sentença líquida em 2019, enquanto em 2020 prolatou 1 (0,3%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foi prolatada 1 sentença líquida (0,5%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, porém a 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal não esteve entre elas.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 719ª colocação.

Na faixa de 1.001 a 1.500 casos novos constam 713 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 33 Varas Trabalhistas nessa faixa e 16 delas estiveram entre as 50% das varas com desempenho intermediário, dentre elas a 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal pois alcançou a 258ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 25/8/2021 e 26/8/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/7/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS e incorporação à folha de salário, conforme examinado nos processos 0010240-39.2020.5.15.0120, 0010752-22.2020.5.15.0120 e 0011438-87.2015.5.15.0120.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para que o reclamante ou a reclamada, conforme o caso, apresente seus cálculos, e de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, consoante observado nos processos 0010753-75.2018.5.15.0120, 0011198-64.2016.5.15.0120, 0010933-91.2018.5.15.0120 e 0010818-41.2016.5.15.0120. Ainda, foi verificada nova conclusão para o magistrado para dar ciência à parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados por ocasião da impugnação.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, que o processo seja submetido à conclusão, conforme examinado nos processos 0011396-67.2017.5.15.0120, 0010010-94.2020.5.15.0120 e 0010483-46.2021.5.15.0120.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase nem sempre há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Notou-se também que do despacho não consta determinação para imediata liberação de valores depositados, o que implica em outra conclusão futura para isso e, consequentemente, em maior permanência do processo na fase, como observado nos processos retromencionados.

Vê-se, ainda quanto ao despacho inaugural, que do mesmo consta determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Observância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se, por oportuno, que na fase de liquidação foram observados 5 (cinco) expedientes pendentes de análise na Unidade.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010753-75.2018.5.15.0120, 0010933-91.2018.5.15.0120 e 0010818-41.2016.5.15.0120.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 85 (oitenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para a decisão de liquidação, conforme observado nos processos 0010148-27.2021.5.15.0120, 0010638-83.2020.5.15.0120 e 0010818-41.2016.5.15.0120, pois a Unidade nem sempre utiliza os chips disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - homologar” e “Cálculo - aguardar contadoria”, este último presente em apenas 3 (três) processos.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas não determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso. Por outro lado, as decisões deliberam sobre o prazo e formas de pagamento do débito exequendo, e ainda sobre como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais, consoante processos 0011198-64.2016.5.15.0120, 0001256-47.2012.5.15.0120 e 0011245-38.2016.5.15.0120.

Ressalta-se que na decisão, em se tratando de eventual requerimento da parte para parcelamento do débito na forma do artigo 916 do CPC, há deliberação a respeito do deferimento e formas de pagamento, bem como acerca das demais formas de quitação do débito exequendo, inclusive as despesas processuais.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0010549-26.2021.5.15.0120, 0010028-28.2014.5.15.0120 e 0001256-47.2012.5.15.0120 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas chip e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, onde se verifica que, embora 7 (sete) processos estejam na tarefa “Cumprimento de Providências”, apenas 4 (quatro) desses possuem registro de prazo em acompanhamento.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpre ainda salientar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0010455-20.2017.5.15.0120, 0011278-62.2015.5.15.0120 e 0010449-13.2017.5.15.0120.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se que se trata do 0010239-64.2014.5.15.0120, com 1.180 (mil cento e oitenta) dias. Verificou-se que a liquidação foi iniciada equivocadamente, haja vista que em 6/7/2018 o processo foi remetido ao segundo grau para julgamento de Recurso Ordinário que foi interposto pela segunda reclamada e desde então permanece na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 8/5/2018.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 23/8/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo intima o exequente para requerer o que de direito, com fulcro no artigo 878 da CLT.

Verificado o processo 0011537-86.2017.5.15.0120, a partir do requerimento do exequente, observou-se que o Juízo determina a realização do protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. E, em caso negativo, determina à Secretaria a expedição de mandado de pesquisas.

Constatou-se no processo 0011161-37.2016.5.15.0120 que, infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a Unidade expede mandado, o qual, sendo negativo, dá-se prazo ao(s) exequente(s) para indicar subsídios para o prosseguimento da execução, observado o art. 11-A da CLT, sob pena de arquivamento dos autos.

Em prosseguimento, requerido pela parte, o Juízo instaura o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, e procedeu, com fundamento no artigo 301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD.

Novamente infrutífera a tentativa de constrição de valores, o Juízo determina a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme se observou no processo acima mencionado.

Ainda, no mesmo processo 0011161-37.2016.5.15.0120 a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial,

facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado pela Unidade no processo já mencionado e o processo 0011215-03.2016.5.15.0120.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente o *chip* “BACENJUD - protocolar” na fase de execução, verificou-se a existência de 15 (quinze) processos, todos com *chip* equivocado (processos arquivados ou remetidos à instância superior), o que demonstra a necessidade de saneamento dos dados.

Não obstante, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0011215-03.2016.5.15.0120 e 0011161-37.2016.5.15.0120.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0010723-45.2015.5.15.0120 e 0010798-84.2015.5.15.0120, observou-se o descumprimento às normas quanto a reunião de execuções, na medida em que o Juízo não procedeu à inclusão dos demais credores (exequentes) no processo 0011684-83.2015.5.15.0120 (piloto), embora tenha expedido mandado de penhora e avaliação considerando o valor devido no processos mencionados. Além disso, constatou-se ao consultar o sistema EXE15, que os dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções não foram consolidados no processo piloto, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Ressalta-se, ademais, que no processo 0011684-83.2015.5.15.0120 apenas o exequente originário celebrou acordo com a executada, razão pela qual o Juízo determinou, após o cumprimento do acordo, a análise da manutenção da penhora de crédito solicitada no processo 0010688-56.2018.5.15.0128, que tramita na 2ª Vara de Limeira, em razão do débito devido pela executada nos demais processos.

Registra-se, por fim, que os processos reunidos (0010723-45.2015.5.15.0120 e 0010798-84.2015.5.15.0120), foram arquivados provisoriamente. Todavia, não houve o lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão dos processos, em descumprimento à Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

De outra parte, em pesquisa realizada no sistema PJe, identificou-se que no processo 0010781-09.2019.5.15.0120 foi expedido mandado de pesquisa básica em 17/8/2021, sem a análise prévia do sistema EXE15, uma vez que já existia diligência anterior cadastrada para o processo 0013467-74.2017.5.15.0077 (em trâmite na VT de Indaiatuba), datada de 25/5/2021, respectivamente, em que são partes os mesmos executados.

Tal informação, inclusive, foi apontada pelo Oficial de Justiça na certidão de devolução do mandado, juntada em 17/8/2021. Verificou-se, portanto, o descumprimento, nestes autos, no que diz respeito ao aproveitamento das diligências anteriores para dispensa da expedição de mandado.

Além disso, foi identificado no processo 0010781-09.2019.5.15.0120 o aproveitamento das diligências realizadas anteriormente no processo 0011173-17.2017.5.15.0120 em face do mesmo executado, resultando na dispensa da expedição de novo mandado, conforme artigo 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo, em análise ao sistema EXE15, verificou-se que a diligência não poderia ter sido aproveitada por já ter decorrido o prazo do artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registre-se que referido prazo não foi majorado pela parametrização local.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. De igual forma noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 24/8/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010152-98.2020.5.15.0120 e 0010063-46.2018.5.15.0120, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com as normas ora analisadas.

Por outro lado, ao consultar os processos 0010484-07.2016.5.15.0120 e 0010823-58.2019.5.15.0120, verificou-se que as certidões negativas juntadas nos autos não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria, uma vez que foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF, INFOJUD/DOI.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A esse respeito, cita-se, como exemplo, o processo

0011546-82.2016.5.15.0120, onde o Oficial lavrou o termo de penhora de 50% da nua propriedade do imóvel, porém, deixou de realizar a diligência presencial da penhora em razão das restrições de circulação, ante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Ainda, consignou que deixou de registrar a penhora no sistema ARISP, por ausência de opção no sistema de registro da penhora sobre a nua propriedade, remetendo ao Juízo a solicitação por ofício. Na sequência, submeteu a Juízo a intimação do executado, nos termos do item 13 da parametrização local - que prevê que, em caso de penhora de imóvel na zona rural, sem croqui, o devedor deverá ser intimado para informar a exata localização do imóvel, sob pena de a avaliação ocorrer por estimativa. Devolvido o mandado, o Juízo expediu ofício ao cartório de registro do imóvel para consignar a penhora de 50% da nua propriedade e intimou o executado para apresentar croqui da localização do imóvel. Cumprida a determinação pelo autor, foi expedido mandado para avaliação do bem penhorado e prosseguimento da execução. Determinado o cadastro da penhora no EXE15, o Oficial de Justiça o devolveu, certificando já haver cadastro sobre o bem. Por derradeiro, o bem foi liberado para hasta pública.

Por fim, constatou-se pelo Escaninho - documentos internos no sistema PJe, a existência de 10 (dez) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de 19/8/2021. Exemplos: 0011442-27.2015.5.15.0120 e 0010328-14.2019.5.15.0120.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 47 (quarenta e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 10 (dez) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0037200-52.2008.5.15.0120 o mais antigo, desde 4/8/2021.

Constatou-se, também, haver 2 (dois) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 2/8/2021, está no processo 0037200-52.2008.5.15.0120, que está na tarefa “Aguardando prazo” desde 4/8/2021.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado no Suporte do PJe.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”.

Em relação ao RPV/Precatário já expedidos, constatou-se que a Unidade gerencia os processos por meio da ferramenta GIGS, realizando adequadamente os registros, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, citam-se os processos 0010563-49.2017.5.15.0120 e 0001795-76.2013.5.15.0120.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os

procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consultando o sistema PJe, observou-se que, após o exaurimento das providências executivas e o reconhecimento da execução frustrada, o Juízo, por sentença, extinguiu a execução, determinando o arquivamento dos processos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, bem como aos artigos 116 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Como exemplo, cita-se o processo 0011552-55.2017.5.15.0120, o qual se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 13/8/2021, após provocação da parte exequente.

No caso acima, o Juízo determinou a inclusão dos executados no BNDT, porém não houve o cumprimento, em descompasso com o Provimento GP-CR nº 10/2018.

Ainda, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em descumprimento ao que determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0010766-40.2019.5.15.0120 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o arquivamento

provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em desarmonia com o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por oportuno, registre-se que, no processo aludido, o Juízo não determinou a inclusão dos devedores no BNDT, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Prosseguindo, no caso de falência ou de recuperação judicial, constatou-se, no processo 0011512-44.2015.5.15.0120, o arquivamento definitivo dos autos após a expedição da certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial ou Falência e a extinção da execução, o que contraria o Comunicado CR nº 5/2019, além dos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, nesse sentido, foi expedido o Comunicado GP-CR nº 001/2020.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0053700-09.2002.5.15.0120, com 5.884 (cinco mil oitocentos e oitenta e quatro) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0053700-09.2002.5.15.0120, cuja entrada na tarefa ocorreu em 21/6/2005, e conta com 5.884 (cinco mil oitocentos e oitenta e quatro) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0099100-12.2003.5.15.0120, cuja entrada na tarefa ocorreu em 13/9/2005, com 5.800 (cinco mil e oitocentos) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 24 a 25/8/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 638 (seiscentos e trinta e oito) para 900 (novecentos).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Ao analisar os processos 0010693-39.2017.5.15.0120 e 0010373-23.2016.5.15.0120, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a ausência de consulta às contas judiciais vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

De outro lado, ao consultar o processo 0000044-20.2014.5.15.0120, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, em cumprimento ao artigo 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar os processos 0010258-94.2019.5.15.0120, 0010226-89.2019.5.15.0120 e 0011288-72.2016.5.15.0120, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Ressalte-se que no processo 0011288-72.2016.5.15.0120, arquivado em 10/9/2020, observou-se que a Unidade lançou de forma correta o movimento de homologação do acordo e posteriormente, o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foram consultados os processos 0010621-81.2019.5.15.0120 e 0011235-57.2017.5.15.0120, arquivados em 16/3/2021 e 13/8/2021, respectivamente, nos quais constatou-se que a Unidade registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva dos processos.

Contudo, observou-se que a Unidade tem por procedimento arquivar definitivamente as execuções provisórias, registrando o movimento de extinção da execução, antes mesmo do trânsito em julgado dos autos principais. Citam-se como exemplo os processos 0010406-76.2017.5.15.0120 e 0010299-61.2019.5.15.0120, em evidente afronta à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e aos normativos regionais.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos

remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 1.006 (mil e seis) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se os processos 0121800-40.2007.5.15.0120 (físico e não migrado), arquivado em 24/10/2016, 0000534-47.2011.5.15.0120 (físico e migrado), arquivado em 13/2/2020, ambos com contas judiciais ativas. Ressalta-se que, neste último, há manifestação da reclamada solicitando o levantamento do valor, o que foi indeferido pelo Juízo, em 7/1/2020, em atenção ao Comunicado CR nº 06/2019. Todavia, foi editada a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020, estabelecendo os procedimentos para a gestão desses saldos remanescentes, que deverão ser objeto de análise pela Unidade.

De outro lado, foram identificados alguns processos que tiveram no sistema PJe o respectivo levantamento do depósito e saneamento. A exemplo, citam-se os processos 0011507-22.2015.5.15.0120 e 0011330-92.2014.5.15.0120, arquivados em 16/4/2018 e 11/5/2018, respectivamente, onde os valores devidos aos peritos foram liberados, uma vez que as Guias de Retirada expedidas não haviam sido sacadas.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0121800-40.2007.5.15.0120 (já mencionado acima), 0000814-18.2011.5.15.0120, 0011054-90.2016.5.15.0120, 0001302-07.2010.5.15.0120, 0000975-91.2012.5.15.0120 e

0075000-51.2007.5.15.0120, dentre outros, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 362 (trezentos e sessenta e dois) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo físico 0012200-50.2008.5.15.0120, arquivado em 19/03/2012. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos mencionados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados nos processos piloto 0001644-13.2013.5.15.0120, 0010289-56.2015.5.15.0120 e 0011333-13.2015.5.15.0120, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1527, 1553, 1972, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas. Não obstante, apurou-se naquele PROAD a necessidade de complementação das informações, razão pela qual foi autuado o PJeCor 0000508-45.2021.2.00.0515 para acompanhamento. Em cumprimento às informações complementares solicitadas, a Unidade protocolou novos documentos no PROAD 16751/2020 (docs. 2013 e 2143).

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 24/3 a 8/4/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da

equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário, a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a decisão fundamentada para o deferimento do segredo de justiça, além de informar que não se aplicam ou não ocorreram na Unidade as situações previstas nos artigos 75 da aludida norma acerca da remessa dos autos ao CEJUSC, mediante despacho com determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência, e 84, a respeito do solicitação do pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Sobre o cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionaram que não houve.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de diversos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de vários normativos deste Regional.

Por fim, relataram que não houve atendimento durante o período de autoinspeção.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 76%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 98%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 213 (duzentos e treze) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2016.

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que não se aplica/não havia processos da Meta 2 pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Outrossim, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção, “não se aplica/não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 76% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 865 (oitocentos e sessenta e cinco) execuções, baixadas 658 (seiscentos e cinquenta e oito), permanecendo pendentes 207 (duzentos e sete) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 117 (cento e dezessete) processos da Meta 2 e, ao final, 108 (cento e oito). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2021, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo, e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4019/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual

acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Verificou-se, por outro lado, que houve acompanhamento por parte desta Corregedoria, na oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Consta que no dia 14/11/2018, assumiu a titularidade da Vara o Juiz José Antônio Dosualdo, tendo sido determinada a instrução do processo com dados do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), dos processos pendentes na Meta 2 do CNJ (e-Gestão), da pauta de audiência no PJe e no SAP1g, bem como quaisquer outras informações que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da Vara do Trabalho de Tietê, em comparação com os resultados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão, o que ocorrerá em 17/9/2019, tendo constado no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional que:

“Por fim, no que concerne ao previsto na Ordem de Serviço CR 15/2018, registra-se que o desempenho da Unidade variou positivamente, indicando que a nova titularidade tem contribuído para melhores resultados e, dessa forma, o acompanhamento seguirá o fluxo regular das Correições Ordinárias, ficando aqui consignados, desde já, elogios ao MMo. Juiz titular e a toda a sua equipe pelo trabalho realizado e pelos resultados já alcançados.”

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 64ª colocação no cenário regional e 841ª no

cenário nacional; de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 52ª posição no cenário regional e a de 666ª no cenário nacional; e de 1º/7/2020 a 30/6/2021, a 46ª posição no cenário regional e a 719ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos, exceto no cenário nacional do segundo para o terceiro período.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção, a Unidade respondeu “não se aplica/não ocorreu na Unidade” ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção, porém, em busca no sistema PJe, foram encontrados 7 (sete) processos com os *chips* “Cejusc - devolvido com acordo” e “Cejusc - devolvido sem acordo”, e por amostragem, verificou-se que houve o cumprimento do normativo.

Além disso, recomendou que, como Juízo Deprecado, a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimento GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Todavia, a Unidade respondeu negativamente ao cumprimento da Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”).

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), o que não fora observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

Recomendou-se, por fim, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que foi observado na autoinspeção realizada de 24/3 a 8/4/2021.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (maio, junho e julho/2021) da apuração compreendida entre agosto/2019 a julho/2021, registraram-se 1.072, 1.041 e 1.016 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre maio, junho e julho/2020, anotaram-se 946, 1.003, 1.021 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica, após um ano, elevação para maio e junho e ligeira redução para julho.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de agosto/2020 a julho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)”, vêm em paulatina redução de ambos, mês após mês, até fevereiro/2021

para as conciliações, e até dezembro/2020 para os processos solucionados. Em seguida, houve elevações, para ambos, até o final da presente apuração. Enquanto foram conciliados 370 processos e solucionados 892 processos em agosto/2020, em julho/2021, os números são, respectivamente, 382 e 983 processos, ou seja, ligeiramente superiores.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.225 (dois mil duzentos e vinte e cinco) processos em dados de julho/2021, apesar da estabilidade nos últimos dezenove meses, com registros que variaram entre 2.216 e 2.334 processos no período.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais entre outubro/2020 e julho/2021.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida,

alcançando 76%, bem como houve ligeira elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3138, na apuração da última correição (agosto/2020), para 0,3168 no presente levantamento (julho/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.016 (mil e dezesseis) processos em julho/2021, acima do total de 956 (novecentos e cinquenta e seis) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em sete dos doze meses do período de apuração (agosto/2020 a julho/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela acentuada redução de seu índice, de 0,5446, na apuração da última correição (agosto/2020), que contabilizou quatro processos nessa circunstância, para 0,2482, no presente levantamento (julho/2021), quando não houve registros.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do

relatório correicional, cuja quantidade (997 processos), pode ter contribuído negativamente no mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio, junho e julho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de agosto/2020 a julho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou efetivamente as audiências Iniciais e Instruções em agosto e setembro/2020, tampouco as audiências UNAs que não foram realizadas nos últimos doze meses (agosto/2020 a julho/2021).** Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional.** Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação em conhecimento de agosto a outubro/2020, bem como de Iniciais de outubro/2020 a julho/2021, o que possivelmente conteve um maior aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse

mesmo procedimento, somado ao número de Instruções realizadas, não impediu a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências de Conciliação após agosto/2020, bem como de Iniciais e Instruções a partir de outubro/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas o Juiz Titular**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março/2020 a junho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

GESTÃO DA PAUTA

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência não revelou inconsistências. Portanto, aparentemente, está bem conduzida a gestão da pauta de audiências, o que deve ser mantido. Nada obstante, **determina-se** que se mantenha a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Trata-se de procedimento a revelar, se houver, o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 4 (quatro) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 21 (vinte e um) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, 1 (um) processo com *chip* “Incluir em Pauta - Conciliação em Conhecimento”, 1 (um) processo com *chip* “Incluir em pauta - CPI” e 20 (vinte) processos “Incluir em pauta - Instrução”, identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, abrangem os 37 (trinta e sete) processos fora da pauta informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem**

como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 24/3 a 8/4/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **36 (trinta e seis) audiências**, entre 15 (quinze) Iniciais e/ou Conciliações e 21 (vinte e uma) Instruções.

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição similar na quantidade de Instruções e de Iniciais/Conciliações. As Iniciais/Conciliações variaram de quatorze a dezoito, enquanto as Instruções variaram de vinte a vinte e uma. Essa variação e

diversidade implicou a realização de **38 (trinta e oito)** e **35 (trinta e cinco) audiências semanais**, e a designação de **37 (trinta e sete) audiências semanais**, portanto, similar à quantidade informada em autoinspeção.

Cabe destacar que o período de 30/8 a 3/9/2021, analisado durante as amostragens do sistema PJe, embora tenha apresentado número inferior de sessões designadas, totalizando **26 (vinte e seis) audiências semanais**, com número também reduzido de Instruções (treze em vez de vinte e uma), abrangeu a data da presente Correição Ordinária, dia 1º/9/2021, quando as Unidades ficam autorizadas a ajustar as pautas de audiências, com a redesignação ou suspensão momentânea no dia da reunião correicional.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 24/3 a 8/4/2021, até o levantamento realizado em 18/8/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 99 dias corridos - 3m9d. Em 18/8/2021, não se identificou designação futura;
- Iniciais do rito ordinário: de 99 dias corridos - 3m9d, houve aumento do prazo de realização para 181 dias corridos - 6m1d, designada para 14/2/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 151 dias corridos - 5m1d, houve aumento do prazo de realização para 184 dias corridos - 6m4d, designada para 17/2/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 151 dias corridos - 5m1d, houve aumento do prazo de realização para 232 dias corridos - 7m22d, designada para 6/4/2022.

Portanto, após cerca de cinco meses, houve aumento no prazo de realização das audiências, sobretudo das Instruções.

Em face do todo exposto, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência, principalmente, e o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional determina que o MM. Juiz amplie a composição e efetiva realização da pauta a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Cabe ressaltar que a Unidade apresentou a seguinte observação quanto à designação de audiências:

“Este Juízo não possui pauta específica para rito sumaríssimo e ordinário, nem para processos com e sem perícia. As audiências iniciais tiveram que ser redesignadas por 02 semanas consecutivas no início de maio, tendo em vista a mudança de plataforma de audiência e falta de tempo hábil para as devidas notificações por correios. DATA DA COLETA DOS DADOS: 04/04/2021” (grifamos).

Dessa forma, conforme observação apresentada pela Unidade, o Juízo **não distingue as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, a exemplo do processo 0010679-16.2021.5.15.0120 que tramita pelo rito sumaríssimo e foi designado como “Inicial por videoconferência” em vez de “Inicial (rito sumaríssimo)” ou “Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)”.

A prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.**

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja realizada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que embora faça alguns registros no GIGS, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essa ferramenta não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os

quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Determina-se, ainda, que a Unidade se abstenha, imediatamente, de fazer uso de subcaixas não autorizadas.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.
Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter

preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.

Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o

ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação

da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos

conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem

apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 213 (duzentos e treze) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,5446, na apuração da última correição, com redução para 0,2482 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3527 (da apuração da última correição) para 0,4250 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para que o reclamante ou a reclamada, conforme o caso, apresente seus cálculos, e de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Ainda, foi verificada nova conclusão para o magistrado determinando a ciência à parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados por ocasião da impugnação. Apurou-se, também, que nos despachos inaugurais nem sempre há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, que o processo seja submetido à conclusão.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar

determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se, nos processos analisados que a Unidade não recomenda às partes e peritos a utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 85 (oitenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para a decisão de liquidação.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se que se trata do 0010239-64.2014.5.15.0120, com 1.180 (mil cento e oitenta) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que também corresponde ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 8/5/2018.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se, que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, o que não foi observado nos processos 0011161-37.2016.5.15.0120 e 0011215-03.2016.5.15.0120.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente o *chip* “BACENJUD - protocolar” na fase de execução, verificou-se a existência de 15 (quinze) processos, todos com *chip* equivocado (processos arquivados ou remetidos à instância superior), o que demonstra a necessidade de saneamento dos dados.

Determina-se a observação, com rigor, dos termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Determina-se que a Unidade se atente aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019, o que não foi observado nos processos 0010723-45.2015.5.15.0120 e 0010798-84.2015.5.15.0120.

Determina-se, ainda, que observe aos termos dos incisos II e II, do § 1º, art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução, também não observado nos processos 0010781-09.2019.5.15.0120 e 0010781-09.2019.5.15.0120.

E por último, **determina-se**, também, a observância aos termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de

autoinspeção o descumprimento ao normativo. De igual forma noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento.” (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao consultar os processos 0010484-07.2016.5.15.0120 e 0010823-58.2019.5.15.0120, verificou-se que as certidões negativas juntadas nos autos não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria, uma vez que foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Verificou-se no processo 0011546-82.2016.5.15.0120, que o Oficial lavrou o termo de penhora de 50% da nua propriedade do imóvel, porém, deixou de realizar a diligência presencial da penhora em razão das restrições de circulação, ante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Ainda, consignou que deixou de registrar a penhora no sistema ARISP, por ausência de opção no sistema de registro da penhora sobre a nua propriedade, remetendo ao Juízo a solicitação por ofício. Na sequência, submeteu a Juízo a intimação do executado, nos termos do item 13 da parametrização local - que prevê que, em caso de penhora de imóvel na zona rural, sem croqui, o devedor deverá ser intimado para informar a exata localização do imóvel, sob pena de a avaliação ocorrer por estimativa. Devolvido o mandado, o Juízo expediu ofício ao cartório de registro do imóvel para consignar a penhora de 50% da nua propriedade e intimou o executado para apresentar croqui da localização do imóvel. Cumprida a determinação pelo autor, foi expedido mandado

para avaliação do bem penhorado e prosseguimento da execução. Determinado o cadastro da penhora no EXE15, o Oficial de Justiça o devolveu, certificando já haver cadastro sobre o bem. Por derradeiro, o bem foi liberado para hasta pública.

Por fim, constatou-se pelo Escaninho - documentos internos no sistema PJe, a existência de 10 (dez) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de 19/8/2021.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos do artigo 6º, parágrafo único do Provimento GP-CR nº 10/2018 que renova a recomendação de constrição integral de bem indivisível.

Determina-se, ainda, que se proceda o regular andamento dos processos que constam com expedientes no escaninho pendente de análise do Juízo.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 47 (quarenta e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 10 (dez) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 2 (dois) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional,

das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV/PRECATÓRIO

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no

âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consultando o sistema PJe, observou-se que, após o exaurimento das providências executivas e o reconhecimento da execução frustrada, o Juízo, por sentença, extinguiu a execução, determinando o arquivamento dos processos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, bem como aos artigos 116 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo determinou a inclusão dos executados no BNDT, porém não houve o cumprimento, em descompasso com o Provimento GP-CR nº 10/2018. Ainda, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em descumprimento ao que determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0010766-40.2019.5.15.0120 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em desarmonia com o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por oportuno, registre-se que, no processo aludido, o Juízo não determinou a inclusão dos devedores no BNDT, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Prosseguindo, no caso de falência ou de recuperação judicial, constatou-se, no processo 0011512-44.2015.5.15.0120, o arquivamento definitivo dos autos após a expedição da certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial ou Falência e a extinção da execução, o que contraria o Comunicado CR nº 5/2019, além dos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, nesse sentido, foi expedido o Comunicado GP-CR nº 001/2020.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor os normativos supra apontados.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0053700-09.2002.5.15.0120, com 5.884 (cinco mil oitocentos e oitenta e quatro) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0053700-09.2002.5.15.0120, cuja entrada na tarefa ocorreu em 21/6/2005.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 638 (seiscentos e trinta e oito) para 900 (novecentos).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Ao analisar os processos 0010693-39.2017.5.15.0120 e 0010373-23.2016.5.15.0120, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento definitivo. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria

Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Observou-se, ainda, que a Unidade tem por procedimento arquivar definitivamente as execuções provisórias, registrando o movimento de extinção da execução, antes mesmo do trânsito em julgado dos autos principais. Citam-se como exemplo os processos 0010406-76.2017.5.15.0120 e 0010299-61.2019.5.15.0120, em evidente afronta à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e aos normativos regionais.

Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente o que estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 1.006 (mil e seis) depósitos, ainda pendentes de análise. Ressalta-se que, neste último, há manifestação da reclamada solicitando o

levantamento do valor, o que foi indeferido pelo Juízo, em 7/1/2020, em atenção ao Comunicado CR nº 06/2019. Todavia, foi editada a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020, estabelecendo os procedimentos para a gestão desses saldos remanescentes, que deverão ser objeto de análise pela Unidade.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, que merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 362 (trezentos e sessenta e dois) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual,

sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na

Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve inscritos.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 1 de setembro de 2021, às 16:40 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.